



TERMO DE FOMENTO N° 60/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS
DE MINAS E A LIGA DE XADREZ E DAMAS DO
ALTO PARANAÍBA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **LIGA DE XADREZ E DAMAS DO ALTO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.648.865/0001-33, com sede a Avenida Piauí, nº 345, Cônego Getúlio, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Bruno Magalhães Miquelanti, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.568.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.236.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.837, de 11/04/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5466-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a aquisição de material permanente e de consumo, despesas de manutenção e funcionamento, inclusive do espaço cedido, e prestação de serviço de terceiros para realização de aulas de xadrez e arbitragem dos torneios., conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 26.896,69 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)

01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (2.989).

R\$ 1.603,31 (um mil seiscentos e três reais e trinta e um centavos)

01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 Auxílio Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (5.617).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 2733-1, Agência nº 3540 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.



5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/05/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

6/11



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

9/11



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LIGA DE XADREZ E DAMAS DO ALTO PARANAÍBA

Bruno Magalhães Miquelanti,
Presidente

60-2025 LIGA DE XADREZ E DAMAS DO ALTO PARANAIBA -2989 doc

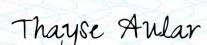
Código do documento c7db3d28-bd04-458f-8959-cf3aaf767ae4



Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  Eleuza Silva
eleuzaadm@gmail.com
Assinou como testemunha
-  BRUNO MAGALHÃES MIQUELANTI
lxdapmg@gmail.com
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



BRUNO MAGALHÃES MIQUELANTI

Eventos do documento

14 Jul 2025, 15:57:31

Documento c7db3d28-bd04-458f-8959-cf3aaf767ae4 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T15:57:31-03:00

14 Jul 2025, 16:16:55

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T16:16:55-03:00

14 Jul 2025, 16:20:51

ELEUZA SILVA Assinou como testemunha - Email: eleuzaadm@gmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18552) - Documento de identificação informado: 811.943.906-68 - DATE_ATOM: 2025-07-14T16:20:51-03:00

14 Jul 2025, 16:29:51

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47248) - **Geolocalização: -18.5890756 -46.5030359** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-07-14T16:29:51-03:00

14 Jul 2025, 16:33:29

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57172) - **Geolocalização: -18.589067 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-14T16:33:29-03:00

14 Jul 2025, 16:51:09

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41650) - **Geolocalização: -18.5890756 -46.5030359** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-07-14T16:51:09-03:00

14 Jul 2025, 20:13:19

BRUNO MAGALHAES MIQUELANTI **Assinou como parte** - Email: lxdapmg@gmail.com - IP: 191.55.83.133 (191-055-083-133.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 2920) - **Geolocalização: -18.5860096 -46.5174528** - Documento de identificação informado: 079.568.426-62 - DATE_ATOM: 2025-07-14T20:13:19-03:00

15 Jul 2025, 15:35:00

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 10544) - **Geolocalização: -18.6035868 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-07-15T15:35:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bf83be53affcfb33d903feb681abd2e8769e6d8c5bd4111e7371575f73a3f80b
(SHA512):d1bf4662e736133255913f049264261094e73a01787f1be1e65194c811fee3b2d8548792b28db8a16d799ca56470d0e6e3ba53a99b4ecb8f21f0277d0192ccb7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social LIGA DE XADREZ E DAMAS DO ALTO PARANAIBA	CNPJ 09.648.865/0001-33	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Piaui nº 345, Bairro Cônego Getúlio, Patos de Mians - CEP: 38.700-206		
Bairro Cônego Getúlio	Cidade Patos de Mianas	CEP 38.700-206
E-mail da Instituição lxdapmg@gmail.com	Site da instituição Instagram e Facebook @lxdap	
Telefone 1 (34) 996782063	Telefone 2 (34) 999957006	Telefone 3 ()
Número da conta corrente: 2733-1	Agência: 3540	Banco: Caixa Federal Economica Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Bruno Magalhães Miquelanti	CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor Presidente
Logradouro (Avenida Rua. Rod)	
Bairro	Cidade
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()
Telefone 3 ()	
Período de Mandato 01/01/2024 a 31/12/2028	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba visando a aquisição de material permanente e de consumo, despesas de manutenção e funcionamento, inclusive do espaço cedido, e prestação de serviço de terceiros para realização de aulas de xadrez e arbitragem dos torneios.	Período de Execução 12 meses após assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos 500 pessoas
Abrangência Patos de Minas e região		Valor recurso do Município(R\$) R\$ 28.500 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 6,86 Valor total(R\$) R\$ 28.506,86

Justificativa Custeio das despesas de manutenção e funcionamento da associação, inclusive do espaço cedido para treinos, e realização de aulas de xadrez em escola municipal em parceria com a Prefeitura, aquisição de material permanente e de consumo visando promover o esporte de xadrez junto à sociedade, em especial as crianças e jovens. O xadrez é um importante promotor para educação de jovens, sendo essencial para a sociedade as atividades realizadas pela associação, em especial, as aulas que serão promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação na escola CAIC como um projeto piloto do Xadrez nas Escolas. A associação também mantém atualmente uma loja no Pátio Central Shopping, sendo um espaço gratuito e aberto para toda a sociedade pra a prática de xadrez e damas. E não menos importante, são os torneios de xadrez organizados pela associação para promoção do esporte.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

Somos uma associação criada em 2008, sem fins lucrativos, de caráter esportivo e cultural, que visa atuar na promoção da prática dos jogos de xadrez e damas em suas diversas modalidades.

- Principais ações na área de atuação:

Esporte e educação.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):

Engloba desde crianças a partir dos 8 anos, jovens, adultos e idosos.

- Capacidade de atendimento:

Atualmente possui estrutura para realização de campeonatos com até 100 pessoas com ajuda do trabalho voluntário dos associados.

- Metodologia de trabalho:

Realização de torneios municipais e circuitos regionais e treinos semanais de xadrez e ministrar aulas visando a formação de novos atletas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme Termo de Fomento 56/2023 e 59/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Custeio das despesas de manutenção e funcionamento da associação, realização de campeonatos municipais de xadrez, aquisição de material de consumo e permanente, além do projeto de aulas de xadrez em parceria com a Prefeitura;

OBJETIVO GERAL:

Promover o xadrez junto à sociedade com realização de aulas de xadrez, eventos, treinos semanais e campeonatos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

* Melhorar o comportamento em geral ao aprender e a aceitar as regras do jogo de xadrez de todos seus praticantes.

*Promover o esporte junta a sociedade de Patos de Minas e região.

* Revelar e estimular novos talentos.

5.2. Resultados esperados

Aumento dos praticantes de xadrez na região e valorização do esporte.

5.3. Metas

- Formar turma de alunos em projeto-piloto a ser realizado em ambiente de uma escola municipal a critério da Prefeitura. A seleção dos alunos está sendo feita em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, sendo a princípio acordado de englobar as três turmas do quinto ano da escola CAIC.
- Realizar o terceiro ano consecutivo do Circuito Patense de Xadrez rápido em quatro etapas com datas a serem definidas.
- Manter o espaço aberto da loja de xadrez em 2025 com aulas e treinos de gratuitos de xadrez e damas para a comunidade.

5.4. Público beneficiário

Crianças e adolescentes e demais praticantes de xadrez da região.

5.5. Forma de execução das atividades

- Camisetas dry fit serão distribuídas para os representantes da LXDAP poderem se apresentar nos torneios regionais devidamente uniformizados levando o nome da associação e consequentemente do Município de Patos de Minas nesses eventos.
- Mural Magnético Xadrez, Projetor e Webcam c/ microfone serão utilizados no espaço da loja de xadrez para ministrar as aulas, inclusive com transmissão via redes sociais. O espaço está localizado no Pátio Central Shopping, endereço Prc. Alexina Cândida Conceição, 05 – Centro – Patos de Minas.
- Conjunto de toalhas/bandeira, prisma de mesa de acrílico, 2 malas para transportar material de xadrez, café da manhã e bebidas e arbitragem são materiais e serviços necessários para a realização do Circuito Patense de Xadrez Rápido e demais torneios que vierem a serem realizados no ano de 2025 pela associação. Os torneios em princípio serão realizados no Clube Caiçaras que cedeu o espaço do salão de festas pra a realização dos torneios.
- Professor de Xadrez será pago pela associação pra realizarmos o projeto de Xadrez nas Escolas inicialmente acordado para iniciar na escola CAIC com turmas do quinto ano.
- Energia elétrica condonial do espaço cedido e Contador são despesas de manutenção da associação e do espaço cedido onde funcionam vários projetos.
- Trasporte Van referente a gastos com deslocamento para levar os enxadristas patenses em torneios de xadrez na região.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Notas fiscais/boleto das despesas de manutenção e funcionamento, da prestação de serviço de terceiros e da aquisição do material em nome da Liga de Xadrez do Alto Paranaíba.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Material de Consumo	R\$9.403,55
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$17.000,00
Aluguel/Locação	R\$0,00

Mod. For. 001

Materiais Permanentes e Obras	R\$1.603,31
TOTAL	R\$28.506,86

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Camisetas dry fit representantes da Liga		30 un	54,90		R\$1.647,00
02	Mural Magnético Xadrez		01	461,50		R\$461,50
03	Conjunto de toalhas de mesa		50	R\$49,85		R\$2.492,50
04	Toalha de mesa		01	R\$119,12		R\$119,12
05	Bandeira		01	R\$148,32		R\$148,32
06	Prisma de mesa de acrílico		50	10,85		R\$542,50
	Prisma de mesa de acrílico		frete	22,83		R\$22,83
07	2 malas para transportar material de xadrez		02	479,14		R\$958,28
08	Café da manhã torneios – pão de queijo		20	35,90		R\$718,00
09	Café da manhã torneios – pão de queijo recheado		10	44,90		R\$449,00
10	Café da manhã torneios – broa temperada		10	35,90		R\$359,00
11	Café da manhã torneios – bolo chocolate		20	29,90		R\$598,00
12						
13	Bebidas torneios – refrigerante		25	11,00		R\$275,00
14	Bebidas torneios - guaraná		25	9,50		R\$237,50
15	Bebidas torneios - sucos		50	7,50		R\$375,00
	Subtotal					R\$9.403,55

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contador	anual	01	3.500,00		R\$3.500,00
02	Arbitragem Campeonato de Xadrez	anual	01	2.000,00		R\$2.000,00
03	Professor de Xadrez	-	100 h	70,00		R\$7.000,00
04	Energia elétrica condominal do espaço cedido	10			150,00	R\$1.500,00
05	Trasporte Van	km	500	7,00		R\$3.500,00
	Subtotal					R\$17.500,00

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
02	Projetor		1	812,21		R\$812,21
03	Webcam c/ microfone		1	791,10		R\$791,10
	Subtotal					R\$1.603,31

TOTAL GERAL	R\$R\$28.506,86
--------------------	------------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

REPASSES			

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 10 de Março de 2025.

BRUNO MAGALHAESEN
MIQUELANTI:07956842662
Assinado de forma digital por BRUNO
MAGALHAESEN MIQUELANTI:07956842662
Dados: 2025.03.10 14:11:01 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

DAVI AMORIM CASTEJON
PINHEIRO:04679166673
Assinado de forma digital por DAVI
AMORIM CASTEJON
PINHEIRO:04679166673
Dados: 2025.03.10 14:21:50 -03'00'

Assinatura do Tesoureiro da OSC



10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho corrigido assinado1741628719605 pdf
Código do documento de9ea4fa-ea1d-4835-864b-589bf94921ae



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

16 Apr 2025, 12:40:00

Documento de9ea4fa-ea1d-4835-864b-589bf94921ae criado por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-16T09:40:00-03:00

16 Apr 2025, 12:40:35

Assinaturas iniciadas por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-16T09:40:35-03:00

16 Apr 2025, 12:47:15

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA Assinou (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.245 (138-0-64-245-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 7024) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-04-16T09:47:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ddbf293ff4bde98af44cc2d97f630350936bac080122d6c9916fee957ae4965c
(SHA512):64580d3e1330ea66ed1b1c70f59d7c3a0b8e358e80998728caf6478b56a28a6fc37378221c53ea8c320ca19e95a75905f6ecd1e4a10dfbd857d5f7249f24201c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

nascimento e cartão de vacina da criança, RG e CPF dos pais ou responsável legal, no caso de guarda da criança cadastrada.

§ 4º No ato da matrícula, para pré-escola, deverão ser apresentadas cópias dos documentos referentes aos incisos I, VIII, IX, X, certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsável legal, no caso de guarda da criança cadastrada.

Art. 9º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro para a Educação Infantil nos CMEI e nas Escolas Municipais será realizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 53 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e na Lei Municipal 8.876, de 20 de maio de 2025.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 10 A matrícula vincula a criança a um CMEI ou a uma Escola Municipal, sendo que sua efetivação deve obedecer às normas do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. A matrícula compreende a admissão de crianças:

- I - Novatas;
- II - Por transferência;
- III - Independentemente da escolarização anterior.

Art. 11 As matrículas realizadas na 1ª chamada após a divulgação do resultado na Educação Infantil para o ano letivo de 2026 ocorrerá no período de 24 a 28 de novembro de 2025, devendo o responsável legal pela criança apresentar original e cópia dos documentos exigidos, em conformidade com o artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 12 O Cadastro não garante vaga no CMEI, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e às prioridades previstas e Lei Municipal nº 8.876 de 20 de maio de 2025.

§ 1º A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá indicar a possibilidade de matrícula em outro CMEI ou em outra escola quando comprovadamente não houver oferta de vaga na instituição de ensino mais próxima da residência da criança.

§ 2º As crianças que não forem atendidas com vaga nos CMEI serão relacionadas em lista de espera, ficando esta sob a responsabilidade da SEMED.

§ 3º Quando a demanda por vagas de pré-escola for superior ao número de vagas disponíveis nos CMEI e escolas, as crianças excedentes serão encaminhadas para a próxima instituição em que houver vaga disponível, considerando o zoneamento da família.

Art. 13 A efetivação da matrícula deverá ser realizada, pelos pais ou responsável legal, na instituição onde a criança foi alocada.

Parágrafo único. A escolha de turno para matrícula na pré-escola fica condicionada à disponibilidade de vagas de cada instituição.

Art. 14 Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, informando da imediata necessidade de matrícula da criança.

§ 1º Após a convocação para a matrícula, os responsáveis terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

§ 2º Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula nos CMEI e nas Escolas Municipais, a vaga será disponibilizada para outra criança obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

§ 3º O acesso ao primeiro e segundo períodos da Educação Infantil será oferecido na Escola, Anexo ou CMEI mais próximo à residência da criança, respeitando o número de vagas existentes.

§ 4º Os CMEI e as Escolas Municipais deverão efetivar a matrícula em conformidade com a disponibilidade de vagas, sendo proibida qualquer forma de discriminação.

Art. 15 No ato da matrícula será preenchido formulário padrão, mediante a entrega da documentação solicitada, devendo este ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 16 É vedado aos CMEI e às Escolas Municipais, no ato da matrícula, cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título.

Art. 17 No ato da matrícula serão apresentadas, aos pais ou responsáveis, as normas da instituição e os principais aspectos da sua organização e funcionamento.

Art. 18 Será cancelada a matrícula da criança que, sem justificativa dos pais ou responsáveis, deixar de comparecer à instituição até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo do início do ano letivo ou que no decorrer do ano letivo acumule 15 (quinze) faltas consecutivas e sem justificativa.

Parágrafo 1 - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a coordenação dos CMEIs e a direção das Escolas Municipais devem entrar em contato com os pais ou responsáveis, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar, sendo exigida frequência mínima de 60% para o aluno da Educação Infantil (Art. 31, inciso IV da LDB).

Art. 19 - Durante o ano letivo é possível a solicitação de transferência entre CMEI e o deferimento estará condicionada disponibilidade de vagas.
Parágrafo único. As solicitações de transferência deverão ser realizadas na SEMED.

Art. 20 A coordenação dos CMEI e a direção das Escolas Municipais deverão informar ao setor de Transporte Escolar da SEMED a relação das localidades rurais das crianças matriculadas.

Art. 21 Após o processo de matrícula das crianças cadastradas, os CMEI e as escolas atenderão crianças que não foram cadastradas no sistema online, ainda considerando as seguintes prioridades:

- I – crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- II – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, inclusive filhos de mães vítimas de violência doméstica, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos Cras, Creas e Conselho Tutelar;
- III – crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalham fora do lar;
- IV – crianças pertencentes às famílias cadastradas no CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, com renda per capita de até ½ salário-mínimo;
- V – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiárias de programas sociais de transferência de renda do Governo Federal;
- VI – crianças com a menor idade.

Capítulo III Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 22 O Planejamento do Atendimento Escolar na Educação Infantil e a apresentação da proposta de ampliação ou reordenamento para o ano de 2026 deverão ser formulados com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar Infantil realizado através do site cadastramento.patosdeminas.mg.gov.br e na análise do fluxo escolar, considerando a capacidade física dos CMEI e Escolas Municipais, buscando compatibilizar demanda e oferta de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando maior qualidade no atendimento.

Art. 23 Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar os CMEI e as Escolas Municipais para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 24 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 16 de julho de 2025.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Convênio nº 20/2025, Conveniada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, Objeto: Tem por objeto a realização de ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural no município. Valor: R\$351.900,00 (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos reais). Assinatura: 13/07/2025, Vigência: 31/12/2029. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 59/2025, Organização da Sociedade Civil: Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa Com Câncer, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com manutenção da instituição. Valor: R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Assinatura: 15/07/2025, Vigência: 30/04/2026. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 60/2025, Organização da Sociedade Civil: Liga De Xadrez e Damas Do Alto Paranaíba, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a aquisição de material permanente e de consumo, despesas de



manutenção e funcionamento, inclusive do espaço cedido, e prestação de serviço de terceiros para realização de aulas de xadrez e arbitragem dos torneios. Valor: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Assinatura: 15/07/2025, Vigência: 31/05/2026. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 61/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando aquisição de materiais para os alunos do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), Valor: R\$ 7.942,48 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Assinatura: 15/07/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Permissão de Uso nº 02/2025, Permissionária: Associação de Pequenos Produtores Rurais Dois de Novembro, Objeto: Permissão de Uso de um Trator Agrícola marca LS tractor modelo LS P100 – 19002005 fabricação/modelo: 2024/2024-cor azul – Chassi 9BLP10002PG000293 serie: 2494034351 NÚMERO DO PATRIMÔNIO: 108.488, Vigência: 15/07/2025 a 15/07/2030. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2023 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 24/2024 e 25/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 114/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRO ELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 18/2024, 19/2024 e 20/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 117/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE FISIOTERAPIA E PARQUE INTERATIVO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2025 – PROCESSO Nº. 212/2025 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de insumos fisioterápicos para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 30/07/2025 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Dispura de Preços: Dia 30/07/2025 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO nº 126/2025, Contratada: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em dosimetria de radiação Ionizante, com fornecimento mensal de dosimetros para medição de radiação de funcionários e do ambiente para atender as necessidades do serviço de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais). Dispensa de Licitação Nº 060/2025. Processo Licitatório Nº 49/2025. Processo Digital 19172-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 15/07/2025. Vigência: 15/07/2026. Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DAS ATAS: ARP 187/2024 Detentora da Ata: CIRURGICA QUALITY PRODUTOS PARA SAÚDE HUMANA E ANIMAL LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 07/07/2025; ARP 188/2024 Detentora da Ata: CIRURGICA UNIÃO LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 07/07/2025. ARP 190/2024 Detentora da Ata: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 04/07/2025. ARP 191/2024 Detentora da Ata: MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 04/07/2025. ARP 192/2024 Detentora da Ata: MAT MED HOSPITALAR LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 16/07/2025. ARP 193/2024 Detentora da Ata: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 06/07/2025. ARP 194/2024 Detentora da Ata: NEO HOSPITALAR LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 08/07/2025. ARP 195/2024 Detentora da Ata: NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 08/07/2025. ARP 196/2024 Detentora da Ata: QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 04/07/2025. Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

